

1 382ª Sessão da Comissão de Atividades Acadêmicas do Conselho Universitário.
2 Ata. Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às catorze horas,
3 reúne-se, em formato híbrido, tanto presencialmente, na sala A de reuniões do
4 Conselho Universitário, quanto por sistema de videoconferência, a Comissão de
5 Atividades Acadêmicas, sob a presidência do Professor Doutor Pedro Vitoriano
6 Oliveira e com a presença dos seguintes Senhores Conselheiros: Eloisa Silva
7 Dutra de Oliveira Bonfá, Patrícia Gama e Paulo Martins. Presentes, ainda, os
8 suplentes, Marcelo Duarte da Silva e Marcelo Mulato, com direito à voto.
9 Presentes, também, a Senhora Secretária Geral, Prof.ª Dr.ª Marina Helena Cury
10 Gallottini, a Assistente Técnica de Direção IV da Secretaria Geral, Sr.ª Jurema
11 Lúcia dos Santos Silva e a Senhora Procuradora Geral Adjunta, Dr.ª Adriana
12 Fragalle Moreira. Justificaram as ausências os Senhores Conselheiros Joubert
13 José Lancha, Ricardo Ivan Ferreira da Trindade e Gabriel Henrique Borges.
14 **PARTE I – EXPEDIENTE:** Havendo número legal, o Senhor Presidente declara
15 abertos os trabalhos, agradecendo a presença de todos, especialmente da Dr.ª
16 Adriana Fragalle Moreira, cuja presença foi solicitada para esclarecer algumas
17 dúvidas relacionadas ao primeiro item da Ordem do Dia. Comenta que esta é a
18 segunda reunião que conta com a presença do suplente Marcelo Mulato e a
19 quarta com o suplente Marcelo Duarte da Silva, aos quais agradece pela
20 colaboração. A seguir, comunica sobre a finalização do processo das avaliações
21 que foram realizadas pela Comissão de Claros Docentes, no âmbito do Edital
22 para Seleção de Mérito Docente. Acrescenta que o relatório geral será divulgado,
23 em breve, às Unidades. A Conselheira Patrícia Gama concorda que os demais
24 Diretores devem ter acesso ao relatório final, assim como os membros da CAA
25 tiveram. O Senhor Presidente afirma que providenciará essa divulgação,
26 juntamente com a Senhora Vice-Reitora, Prof.ª Dr.ª Maria Arminda do
27 Nascimento Arruda. Ato contínuo, o Senhor Presidente passa à **PARTE II –**
28 **ORDEM DO DIA. A. MINUTAS DE RESOLUÇÃO. Relator: Prof. Dr. PEDRO**
29 **VITORIANO OLIVEIRA. PROCESSO 2023.1.3868.1.4 – PRÓ-REITORIA DE**
30 **INCLUSÃO E PERTENCIMENTO.** Minuta de Resolução que regulamenta o
31 artigo 126-A do Regimento Geral e baixa parâmetros para a efetivação de
32 política afirmativa para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos para
33 provimento de cargos de docentes e para processos seletivos de admissão de
34 servidores técnicos e administrativos na Universidade de São Paulo e minuta de

35 Resolução que inclui e altera dispositivos do Regimento Geral da USP para
36 adoção de política afirmativa para pretos, pardos e indígenas em concursos
37 públicos para provimento de cargos de docentes na Universidade de São Paulo.
38 **Ofício PRIP/111/12042023 da Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento,**
39 Prof.^a Dr.^a Ana Lúcia Duarte Lanna, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto
40 Carlotti Junior, encaminhando a proposta fruto do debate sobre o tema ‘Adoção
41 de política afirmativa para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos
42 para provimento de cargos e empregos públicos na Universidade de São Paulo’
43 (12/04/2023). **Minuta de Resolução** que regulamenta o artigo 126-A do
44 Regimento Geral e baixa parâmetros para a efetivação de política afirmativa para
45 pretos, pardos e indígenas em concursos públicos para provimento de cargos de
46 docentes e para processos seletivos de admissão de servidores técnicos e
47 administrativos na Universidade de São Paulo e **minuta de Resolução** que inclui
48 e altera dispositivos do Regimento Geral da USP para adoção de política
49 afirmativa para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos para
50 provimento de cargos de docentes na Universidade de São Paulo, preparadas
51 pela PG. **Parecer PG. P. nº 10059/2023:** relembra que a Defensoria Pública
52 havia ajuizado ação civil pública com o escopo de obter ordem judicial que
53 ordenasse a USP a retificar os editais para concursos de Procurador, Analista
54 Administrativo e Médico Veterinário, para o fim de neles incluir pontuação
55 diferenciada para candidatos pretos, pardos ou indígenas em conformidade com
56 as exigências da Lei Complementar Estadual nº 1.259/2015 e do Decreto nº
57 63.979/2018, que a regulamenta. Em face do referido pedido, o juiz da 13ª Vara
58 da Fazenda Pública da Comarca da Capital determinou liminarmente a
59 paralisação dos referidos certames, até julgamento definitivo da questão.
60 Esclarece que “nesse sentido, é bem sabido que as universidades são dotadas
61 de autonomia no plano didático-científico, administrativo e de gestão financeira
62 e patrimonial. Trata-se de uma cláusula alçada ao nível constitucional pela
63 Constituição Federal de 1988, em seu art. 207, passando a orientar a ação
64 normativa e executiva de todo o Estado. Essa regra, se por um lado amplia os
65 campos em que as próprias universidades promoverão sua autorregulação, por
66 outro lado limita as ações legislativas e regulamentares dos demais entes que
67 com elas se relacionam, os quais não poderão ultrapassar as fronteiras da
68 autonomia constitucionalmente definida. (...) Compete à USP, portanto, deliberar

69 por qual maneira e por meio de qual política deseja concretizar os princípios de
70 igualdade e isonomia, estabelecendo os contornos de suas próprias ações
71 afirmativas (no caso sob o prisma da igualdade racial), em exercício de sua
72 autonomia constitucionalmente assegurada.” Cita, ainda, o arcabouço normativo
73 referente à aderência aos princípios constitucionais voltados à construção de
74 políticas afirmativas. Encaminha detalhadamente a proposta concreta para a
75 Universidade de São Paulo. Feitas as colocações, tratando-se de proposta
76 aderente às normas e jurisprudência existentes na temática da inclusão sob o
77 critério racial, informa que a PG prestou assessoramento ao M. Reitor na
78 construção de minutas de Resolução que possam tramitar pela CAA, CLR e
79 Conselho Universitário, para os debates de mérito de competência desses
80 colegiados. Encarta aos autos: (a) minuta de Resolução que promove alteração
81 ao Regimento Geral (onde se encontra descrito o procedimento dos concursos
82 para docentes e no qual, portanto, se vislumbrou necessidade de ajuste); e (b)
83 minuta de Resolução que detalha a política afirmativa propriamente dita
84 (03.05.23). **Despacho do M. Reitor**, encaminhando os autos à apreciação da
85 CLR, CAA e Co. Em linhas gerais, esclarece que a política proposta se utiliza da
86 legislação federal (Lei nº 12.990/2014) para prever reserva de vagas nos
87 concursos com três ou mais vagas em disputa, e de normativa estadual (Decreto
88 Estadual nº 63.979/2018) para prever mecanismo de pontuação diferenciada
89 para pretos, pardos e indígenas nos certames com uma ou duas vagas em
90 disputa. Além de propor regras para estimular a composição de bancas com
91 diversidade racial e de acompanhamento permanente e revisão em três anos
92 sobre as ações adotadas, a fim de verificar a efetividade da política quanto ao
93 fim almejado da inclusão (03/05/2023). Após ampla discussão, em que todos os
94 Conselheiros expuseram sua opinião e a Dr.^a Adriana Fragalle Moreira sanou
95 diversas dúvidas sobre as minutas propostas, a **CAA** aprova a minuta de
96 Resolução que regulamenta o artigo 126-A do Regimento Geral e baixa
97 parâmetros para a efetivação de política afirmativa para pretos, pardos e
98 indígenas em concursos públicos para provimento de cargos de docentes e para
99 processos seletivos de admissão de servidores técnicos e administrativos na
100 Universidade de São Paulo, conforme parecer. Aprova, também, a minuta de
101 Resolução que inclui e altera dispositivos do Regimento Geral da USP para a
102 adoção de política afirmativa para pretos, pardos e indígenas em concursos

103 públicos para provimento de cargos de docentes na Universidade de São Paulo.
104 O parecer da CAA é do seguinte teor: “O processo trata da proposição de
105 parâmetros para a efetivação de políticas afirmativas para pretos, pardos e
106 indígenas em concursos públicos para provimento de cargos de docentes e para
107 processos seletivos de admissão de servidores técnicos e administrativos na
108 Universidade de São Paulo. Em ofício da Pró-Reitora de Inclusão e
109 Pertencimento (Ofício PRIP/111/12042023), encaminhado ao M. Reitor, após
110 aprovação na Reunião do Conselho de Inclusão e Pertencimento, de
111 06/04/2023, respeitando a autorização dada pelo Conselho Universitário, em
112 reunião de 23/03/2023, após ouvir as Unidades e Grupos organizados da USP e
113 tomando como parâmetro os documentos normativos federal (Lei Complementar
114 no 1.259/15 e Lei Federal 12.990/2014) e estadual (Decreto no 63.979/2018),
115 apresenta sugestões de diretrizes para adoção de política afirmativa para pretos,
116 pardos e indígenas em concursos públicos para provimentos de cargos de
117 servidores docentes, técnicos e administrativos na Universidade de São Paulo.
118 Quase todas as propostas apresentadas tiveram ampla maioria de favoráveis no
119 Conselho de Inclusão e Pertencimento. No ofício são apresentados também
120 dados do perfil étnico-racial de servidores docentes, técnicos e administrativos
121 declarados pretos, pardos e indígenas, tomando como referência o Anuário
122 Estatístico da USP e levantamento da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento,
123 ambos tendo como referência o ano de 2022. Cabe destacar que os dados
124 oriundos destas duas fontes de pesquisa são discrepantes, indicando a
125 necessidade de se elaborar um levantamento mais acurado e sistemático. A
126 Procuradoria Geral da USP sistematiza as propostas e elabora minutas de
127 resoluções que: regulamenta o artigo 126-A do Regimento Geral e baixa
128 parâmetros para a efetivação de política afirmativa para pretos, pardos e
129 indígenas em concursos públicos para provimento de cargos de docentes e para
130 processos seletivos de admissão de servidores técnicos e administrativos e inclui
131 e altera dispositivos do Regimento Geral da USP para adoção das referidas
132 políticas afirmativas na Universidade de São Paulo. Segundo a proposta, o tipo
133 de ação afirmativa aplicável a cada concurso público ou processo seletivo será
134 definido a partir do número de vagas existentes em disputa, previsto no momento
135 da publicação do edital. Para os concursos ou processos seletivos cujo número
136 de vagas oferecidas seja igual ou superior a 3 (três), haverá reserva de 20% das

137 vagas para candidatos(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas e nos concursos
138 ou processos seletivos cujo número de vagas oferecidas seja de 1 (uma) ou 2
139 (duas) vagas, será aplicada pontuação diferenciada por meio de fórmulas de
140 cálculos da pontuação nas notas dos candidatos(as) pretos(as), pardos(as) e
141 indígenas. A CAA reforça a importância de se manter “facultativa” à decisão da
142 Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente, conforme disposto
143 no § 3º do artigo 5º, em deliberar ou não pela reunião de vagas em concurso
144 único, nos casos de concursos ou processos seletivos cujo número de vagas
145 oferecidas seja de 1(uma) ou 2 (duas), pois, sobretudo para contratação de
146 docentes em áreas específicas, essa reunião poderá implicar em atrasos nos
147 concursos, prejudicando cursos e discentes. Sobre as implicações acadêmicas,
148 a CAA avalia como muito positiva e necessária a proposta, pois, a exemplo do
149 que ocorreu com as ações afirmativas no ingresso discente, a adoção de
150 políticas afirmativas para aumentar o percentual de docentes, servidores
151 técnicos e administrativos pretos, pardos e indígenas promoveria uma
152 Universidade mais justa, igualitária, com reflexos positivos na dinâmica das
153 relações na USP e na sociedade. Adicionalmente, a CAA considera fundamental
154 constituir uma comissão para sistematização, análise e acompanhamento
155 periódico dos processos no âmbito das Unidades e da USP. Com relação a
156 previsão normativa, a CAA relaciona as seguintes sugestões no texto: 1. (Artigo
157 5º, § 3º) Sugere a seguinte redação “§ 3º - No caso do parágrafo anterior, fica
158 facultado à Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente deliberar
159 ou não pela reunião de vagas em concurso único, atraindo a aplicação da
160 reserva de vagas”. 2. (Artigo 6º, §§ 5º e 6º) A CAA sugere que esta diretriz seja
161 aplicada somente aos processos seletivos de admissão de servidores técnicos
162 e administrativos, visto que, nos processos de admissão para a carreira docente,
163 não há segunda chamada. 3. (Artigo 7º, § 2º) Na aplicação da nota final sugere
164 que, ao aplicar a fórmula, seja considerado o limite de 10,0 para a nota, devendo
165 ser aplicadas as regras vigentes na USP para o desempate. Sendo assim, a CAA
166 se manifesta favoravelmente à proposta e ao conteúdo das resoluções, que têm
167 como objetivo principal a implantação de ações afirmativas para efetiva inclusão
168 de mais indivíduos pretos, pardos e indígenas nos quadros de servidores
169 docentes e técnicos e administrativos da Universidade de São Paulo. **B. MINUTA**
170 **DE PORTARIA GR. Relator: Prof. Dr. PAULO MARTINS. PROCESSO**

171 **2021.1.3331.1.9 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.** Minuta de
172 Portaria GR a fim de regulamentar a concessão do abono de permanência de
173 que trata o Artigo 28 da Lei Complementar nº 1354/2020, com a redação dada
174 pela Lei Complementar nº 1361/2021, para o exercício financeiro de 2023.
175 **Manifestação da Divisão Técnica de Pagamentos e Contagem de Tempo do**
176 **DRH:** em atenção à determinação contida no § 1º do artigo 28 da Lei
177 Complementar 1354/2020, foi editada a Portaria GR 7660/2021 que
178 regulamentou, no âmbito da USP, a concessão do abono de permanência.
179 Posteriormente, em razão da promulgação da Lei Complementar 1361/2021, que
180 alterou a redação do artigo supracitado, foi editada a Portaria GR 7681/2021,
181 revogando a Portaria GR 7660/2021 e regulamentando a concessão do abono
182 de permanência para o exercício financeiro de 2022. Observando a
183 determinação legal, o artigo 3º da Portaria GR 7681/2021 determinou que sua
184 vigência perdurasse de 01/01/2022 a 31/12/2022. Por essa razão, é necessária
185 a edição de nova portaria a fim de regulamentar a concessão do abono de
186 permanência para o exercício financeiro de 2023. Anexa minuta de Portaria GR
187 e encaminha os autos à CODAGE (01/02/2023). **Manifestação da CODAGE:** o
188 Coordenador da CODAGE manifesta-se de acordo com a minuta de Portaria GR
189 e encaminha os autos ao GR (15/04/2023). Despacho do Chefe de Gabinete do
190 Reitor, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, encaminhando os autos à SG para
191 providências (25/04/2023). A **CAA** aprova a Minuta de Portaria GR a fim de
192 regulamentar a concessão do abono de permanência de que trata o Artigo 28 da
193 Lei Complementar nº 1354/2020, com a redação dada pela Lei Complementar
194 nº 1361/2021, para o exercício financeiro de 2023, conforme parecer. O parecer
195 da CAA é do seguinte teor: “Tendo em vista a manifestação da Divisão Técnica
196 de Pagamentos e Contagem de Tempo do DRH/USP, dos diplomas legais que
197 regulamentam a concessão do abono de permanência e da limitação temporal
198 imposta pela Lei à Portaria GR 7681/2021, a CAA manifesta-se favoravelmente
199 à minuta de portaria oferecida pelo GR.” **C. REGIMENTO DE UNIDADE.**
200 **Relatora: Prof.^a Dr.^a ELOISA SILVA DUTRA DE OLIVEIRA BONFÁ.**
201 **PROCESSO 1973.1.42121.1.3 – INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS.** Proposta de
202 alteração do Regimento Interno do IB. **PG. n.º 01135/2019:** “1. Trata-se de
203 análise jurídico-formal de proposta de alteração do Regimento Interno do IB, que
204 pretende incluir a possibilidade de apresentação de memorial e tese original ou

205 texto que sistematize criticamente a obra do candidato nos idiomas português,
206 inglês ou espanhol para os concursos de livre-docência. 2. Transcrevem-se a
207 atual e a nova redação proposta ao artigo 46 da Resolução 4054/93 (Regimento
208 do Instituto): Redação atual: Art. 46, IV – para o concurso de Livre-Docência as
209 provas e seus respectivos pesos serão: prova escrita – dois, defesa de tese ou
210 de texto que sistematize criticamente a obra do candidato – dois, julgamento do
211 Memorial com prova pública de arguição – quatro e prova pública oral de
212 erudição – dois; (redação dada pela Resolução 5289/2005); Redação proposta:
213 IV – para o concurso de Livre-Docência as provas e seus respectivos pesos
214 serão: prova escrita – dois, defesa de tese ou de texto, **redigidos em português,**
215 **inglês ou espanhol**, que sistematize criticamente a obra do candidato – dois,
216 julgamento do Memorial, **redigido em português, inglês ou espanhol**, com
217 prova pública de arguição – quatro e prova pública oral de erudição – dois; (g.n.).
218 3. A Unidade justifica a iniciativa nos seguintes termos: ‘A alteração proposta no
219 Regimento do IB visa adequar o texto ao Regimento Geral da USP e facilitar a
220 participação de candidatos estrangeiros que já residem no país e também de
221 candidatos brasileiros, dado que, com raras exceções, o idioma usado nas
222 publicações de trabalhos científicos é o inglês’ (fls. 317). 4. A proposta foi
223 aprovada pela Congregação do IB, em sua 441ª reunião ordinária ocorrida em
224 29/03/2019, tendo sido encaminhada à Secretaria Geral (fls. 318). 5. Vêm os
225 autos a esta PG para análise jurídica (fls. 319). É o breve relatório. Passa-se a
226 opinar. 6. Na Universidade, até alguns anos atrás, só se admitia a realização de
227 concurso para docente em outro idioma, além do português, para as áreas de
228 língua e literatura estrangeira. Essa disposição regimental impedia que as
229 Unidades previssem de modo diverso em seus diplomas internos, frustrando
230 algumas iniciativas locais, que pretendiam a adoção do idioma estrangeiro nos
231 certames públicos por elas promovidos. 7. Em 2010, e nos anos seguintes, esta
232 Procuradoria teve a oportunidade de se manifestar no sentido da inexistência de
233 óbice jurídico na adoção do idioma estrangeiro para os concursos docentes –
234 maior competitividade, seleção do melhor candidato, garantia constitucional do
235 acesso à carreira docente por estrangeiros, eram alguns dos argumentos -,
236 contanto que houvesse previsão regimental (Parecer PG 1685/10). 8. A primeira
237 alteração do Regimento Geral veio em 2011. A Resolução 5929/11, modificando
238 o § 8º do art. 135, RG, passou a prever a possibilidade de realização de prova

239 em outro idioma para concurso de Professor Doutor. Anos depois, passou-se a
240 admitir a apresentação de memorial e tese ou texto que sistematize criticamente
241 a obra do candidato em outro idioma para o concurso de livre-docência, com a
242 edição da Resolução 7566/18. Finalmente, a extensão para todos os concursos
243 – Doutor, Titular e Livre-docência –, tanto em relação ao memorial e tese ou texto
244 que sistematize criticamente a obra do candidato, quanto em relação à prova, da
245 possibilidade de apresentação e aplicação, respectivamente, em idioma
246 estrangeiro, ocorreu com a recente Resolução 7758/19. 9. Quanto ao concurso
247 de livre-docência, destacam-se os atuais dispositivos do Regimento Geral:
248 **Artigo 165** – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar: **I – memorial**
249 **circunstanciado, em português ou outro idioma conforme previsão do**
250 **regimento interno da unidade**, e comprovação dos trabalhos publicados, das
251 atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que
252 permitam avaliação de seus méritos, em formato digital; (alterado pelas
253 Resoluções 7332/2017 e 7566/2018) (...) **III – tese original ou texto que**
254 **sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, em português**
255 **ou outro idioma conforme previsão do regimento interno da unidade**, em
256 formato digital; (alterado pelas Resoluções 5061/2003, 7405/2017 e 7566/2018)
257 (g.n.) 10. Verifica-se, portanto, que a modificação pretendida pela Unidade tem
258 respaldo normativo, não havendo óbice a sua implementação. Antes, todavia,
259 considerando que não consta dos autos o quórum pelo qual a reforma do
260 Regimento do IB foi aprovada pela sua Congregação (fls. 318) – o Regimento
261 Geral prevê o quórum de maioria absoluta para a matéria (art. 39, I) – sugere-se
262 o seu retorno ao Instituto, para a complementação da informação, podendo,
263 após, seguir à SG.” “Em complementação, observo que, conforme mencionado
264 no Parecer, recentemente, foi publicada a Resolução nº 7758, de 02 de julho de
265 2019, que estendeu também para os concursos de Professor Doutor e Titular a
266 possibilidade de ser apresentado o memorial circunstanciado em português ou
267 outro idioma, conforme previsão do Regimento da Unidade. Além disso, as
268 provas para os concursos de todos os concursos da carreira docente poderão
269 ser realizadas em idioma nacional e em idioma estrangeiro conforme previsão
270 do Regimento da Unidade. Nesse sentido, considerando a necessidade de
271 retorno dos autos à Unidade para complementação da instrução processual,
272 conforme indicado no item 10 do Parecer 1135/2019, sugiro ao IB a gentileza de

273 avaliar a pertinência de que, aproveitando o ensejo da alteração regimental,
274 sejam objeto de modificação/inclusão também os pontos mencionados. Caso
275 aceita nossa sugestão, os autos deverão retornar a esta Procuradoria Geral para
276 análise, antes de ser encaminhado à Secretaria Geral para deliberação da CLR.”
277 “Encaminhem-se os autos do processo n.º 2019.1.00241.21.0 ao IB, para avaliar
278 a conveniência de que, aproveitando o ensejo da alteração regimental, sejam
279 também alteradas as regras de (i) demais provas do concurso de livre-docência
280 em língua estrangeira, e (ii) memorial e demais provas do concurso de Professor
281 Titular e Professor Doutor, em língua estrangeira. Caso o IB entenda por bem
282 alterar outros dispositivos de seu Regimento, recomenda-se o retorno dos autos
283 a esta PG, com a nova redação sugerida e a especificação do quórum de
284 aprovação. Caso o IB entenda pela manutenção da atual redação (ora
285 analisada), os autos deverão ser complementados com a informação sobre o
286 quórum de aprovação e, ato contínuo, poderão seguir à Secretaria Geral. Nessa
287 hipótese, no entanto, ressalto apenas que, conforme disposição transitória da
288 Resolução nº 7758/2019, a partir de julho de 2021 não poderão mais ser feitos
289 concursos de Professor Doutor em língua estrangeira sem previsão no
290 Regimento Interno da Unidade de Ensino” (26/07/2019). **Informação** do Diretor
291 do IB, Prof. Dr. Marcos Silveira Buckeridge, à Assistência Acadêmica,
292 comunicando que a Egrégia Congregação do Instituto de Biociências da USP,
293 em sua 445ª reunião ordinária realizada no dia 30/08/2019, aprovou a proposta
294 de que alunos de pós-graduação também possam se candidatar à representação
295 discente junto aos Conselhos de Departamento, conforme inciso VI do Artigo 53
296 do Estatuto da USP (02/09/2019). **Informação** do Diretor do IB, Prof. Dr. Marcos
297 Silveira Buckeridge, comunicando que a Egrégia Congregação do Instituto de
298 Biociências da USP, em sua 445ª reunião ordinária realizada no dia 30/08/2019,
299 aprovou a seguinte mudança de redação no Regimento do IB-USP: Redação
300 vigente: Artigo 46 – Além do disposto no Título VI do RGUSP, as seguintes
301 normas se aplicam ao candidato a concurso da carreira docente: VI – para o
302 concurso de Professor Titular, as provas e seus respectivos pesos serão:
303 julgamento dos títulos – cinco, prova pública oral de erudição – três e prova
304 pública de arguição – dois; § 1º - As provas para o concurso de Professor Doutor
305 realizado em duas fases serão: prova escrita que será eliminatória (peso três),
306 julgamento do Memorial com prova pública de Arguição (peso quatro) e prova

307 didática (peso três). § 2º - As provas para o concurso de Professor Doutor
308 realizado em uma única fase serão: julgamento do Memorial com prova pública
309 de Arguição (peso quatro), prova didática (peso três) e apresentação do Projeto
310 de Pesquisa com prova pública de Arguição (peso três). A última prova listada
311 consistirá no julgamento de projeto de pesquisa, em que serão considerados sua
312 adequação às linhas de pesquisa da Unidade, seu enquadramento à área
313 existente do Departamento e sua viabilidade à luz da infraestrutura existente na
314 Unidade. Essa prova deverá ser realizada na forma de diálogo, não devendo
315 exceder 60 (sessenta) minutos para a totalidade dos examinadores e 60
316 (sessenta) minutos para o candidato (02/09/2019). **Of. AAC.33/IB/04.11.2019:**
317 Ofício do Diretor do IB, Prof. Dr. Marcos Silveira Buckeridge, à Procuradora Geral
318 da USP, Dr.^a Adriana Fragalle Moreira, encaminhando as propostas de alteração
319 no Regimento do Instituto de Biociências da USP (folhas 318 e 326). Informa que
320 a alteração constante à folha 326 foi proposta considerando-se a publicação da
321 Resolução 7758 de 02/07/2019 e a recomendação da Douta Procuradoria Geral.
322 Desse modo, tanto os concursos para Professor Doutor e Professor Titular, como
323 o concurso para Livre-Docência permitirão que os candidatos apresentem
324 memoriais e teses/textos em português ou idiomas estrangeiros, bem como
325 realizem as provas também em outros idiomas além do português. Em relação
326 à informação solicitada no parecer da PG (folhas 320 e 321), esclarece que a
327 mudança do Regimento constante à folha 318 foi aprovada por 24 votos
328 favoráveis, tendo havido 4 votos contrários. Considerando que a Congregação
329 do IB-USP possui 37 membros, a aprovação atende o disposto no inciso I do
330 artigo 39 do Regimento Geral da USP. De forma análoga, a mudança citada na
331 folha 326 também atende o disposto no inciso I do artigo 39 do Regimento Geral
332 da USP, dado que a alteração foi aprovada por 27 votos favoráveis, tendo havido
333 1 abstenção (04/11/2019). **Informação** do Diretor do IB, Prof. Dr. Marcos Silveira
334 Buckeridge, comunicando que a Egrégia Congregação do Instituto de
335 Biociências da USP, em sua 450ª reunião ordinária realizada no dia 28/02/2020,
336 aprovou por unanimidade (34 votos) a seguinte mudança de redação no
337 Regimento do IB-USP: **Redação vigente:** Artigo 32 – O Conselho do
338 Departamento será constituído por representantes das categorias docente e
339 discente, como rezam o art. 54 do Estatuto e o art. 44 do Regimento Geral. § 1º
340 - Constituir-se-á de setenta e cinco por cento dos Professores Titulares do

341 Departamento, assegurado um mínimo de cinco. § 2º - As demais categorias
342 estarão representadas de acordo com o art. 54 do Estatuto. **Redação proposta:**
343 Artigo 32 – O Conselho do Departamento será constituído por representantes
344 das categorias docente, discente e dos servidores técnicos e administrativos,
345 como rezam o art. 54 do Estatuto e o art. 44 do Regimento Geral. § 1º - Constituir-
346 se-á de setenta e cinco por cento dos Professores Titulares do Departamento,
347 assegurado um mínimo de cinco. § 2º - As demais categorias estarão
348 representadas de acordo com o art. 54 do Estatuto (02.03.2020). **PG. X. n.º**
349 **20227/2020:** “1. Trata-se de três propostas de alteração ao Regimento do
350 Instituto de Biociências – IB, sendo duas relativas à utilização de idioma
351 estrangeiro nos concursos docentes da Unidade (fls. 318 e 326/326-v) e uma
352 referente à inclusão de representante dos servidores técnicos e administrativos
353 nos Conselhos dos Departamentos (fls. 03 do Protocolado n. 20.5.00029.41.5).
354 2. Previamente à submissão das propostas aos colegiados superiores, faz-se
355 necessária a devolução dos autos à Unidade para unificar numa só minuta as
356 três propostas esparsas de alteração ao seu Regimento (fls. 318 e fls. 326/326-
357 v do Proc. USP 73.1.42121.01.3 e fls. 03 do Protocolado n. 20.5.00029.41.5). 3.
358 Além da reunião das propostas numa única minuta, deverá a Unidade rever a
359 redação proposta para o inc. IV do artigo 46 de seu Regimento, pois, embora a
360 fls. 327 a Unidade afirme que, quanto aos concursos docentes, pretende incluir
361 em seu Regimento tanto a previsão de apresentação de documentos em idioma
362 estrangeiro quanto a possibilidade de realização das provas em idioma
363 estrangeiro, o texto apresentado a fls. 318 não trata da realização das provas,
364 mas apenas da apresentação de tese ou texto e de memorial em idioma
365 estrangeiro. Assim sendo, deve a Unidade corrigir a redação proposta para os
366 concursos da Livre Docência (inc. IV do artigo 46 de seu Regimento), para que
367 haja expressa previsão de realização das provas em idioma estrangeiro. 4. Por
368 fim, quanto aos votos informados nos encaminhamentos a este órgão jurídico,
369 esclareço que a Unidade deve informar também qual é o quórum de maioria
370 absoluta de sua respectiva Congregação (art. 39, inc. I, do Regimento Geral),
371 pois não consta dos autos qual seria o número total de membros desse colegiado
372 (...)” (29/04/2020). **Of. AAç. 17/IB/20.10.2021:** Atendendo ao solicitado na Cota
373 PG.X. nº 20227/2020, o Diretor do IB, Prof. Dr. Marcos Silveira Buckeridge,
374 encaminha a unificação em uma só minuta das propostas de alteração do

375 Regimento do Instituto de Biociências, bem como a revisão da redação solicitada
376 pela PG para o inc. IV do art. 46 do referido regimento (20/10/2021). **PG. n.º**
377 **16338/2021**: “1. Retornam os autos após manifestação desta Procuradoria,
378 quanto às propostas de alteração do Regimento do IB. 2. As três propostas,
379 antes esparsas, foram reunidas em um único documento, conforme sugerido
380 pela PG (Cota nº 20227/20). Houve ainda um novo aditamento, quanto ao
381 capítulo ‘dos alunos monitores’. 3. As alterações foram aprovadas por maioria
382 absoluta dos membros da Congregação, cumprindo, assim, o seu requisito
383 formal, atinente ao quórum previsto art. 39, inc. I, do Regimento Geral, do
384 seguinte modo (alteração; total de membros favoráveis à alteração; total de
385 membros do colegiado à época da votação; data da votação – fls. 333/344): 1ª
386 alteração (art. 32): 34/40 (28.02.20); 2ª alteração (art. 46, inc. IV): 35/39
387 (27.08.21); 3ª alteração (art. 46, inc. VI e §§1º e 2º): 27/37 (30.08.19); e 4ª
388 alteração (arts. 48 a 59): 38/39 (25.06.21). 4. **1ª alteração (Conselho do**
389 **Departamento – art. 32)**: Trata-se apenas de atualização do dispositivo, a fim
390 de prever a classe dos servidores técnicos e administrativos na composição do
391 Conselho do Departamento, conforme admite atualmente o Estatuto (art. 54, inc.
392 VII – redação acrescida pela Resolução nº 7903/2019). 5. **2ª alteração**
393 **(Concurso de Livre-Docência. Idioma estrangeiro – art. 46, inc. IV)**. Houve a
394 previsão expressa da possibilidade de realização também das provas em idioma
395 estrangeiro, passando a redação a refletir a intenção manifestada pela Unidade
396 (fls. 327), conforme sugerido pela PG (item 3 da Cota nº 20227/20). 6. **3ª**
397 **alteração (Concurso de Professor Doutor e Titular. Idioma estrangeiro – art.**
398 **46, inc. VI e §§1º e 2º)**. A possibilidade da adoção do idioma estrangeiro para a
399 realização de provas e apresentação de memoriais nos concursos de Professor
400 Doutor e Titular é atualmente admitida pelo Regimento Geral. Ressalta-se que a
401 proposta deverá tramitar pela CAA (art. 135, §8º e art. 152, §2º,
402 respectivamente). 7. **4ª alteração (Aluno monitor – arts. 48 a 59)**. Do ponto de
403 vista jurídico, a monitoria, embora geralmente seja exercida em atividades de
404 graduação, não é incompatível, em sua natureza, com as de extensão
405 universitária (art. 48, caput). Há precedente normativo nesse sentido (ex.:
406 Regimento da EE). Trata-se, a sua admissão, de mérito acadêmico, a ser
407 avaliado pelas instâncias competentes. 7.1. Quanto à seleção do aluno monitor,
408 o Regimento Geral prevê a sua vinculação ao Departamento (art. 209, p. único).

409 O exercício do papel por outros órgãos da Unidade, ainda que com a participação
410 dos Departamentos, exige a apresentação de justificativa (Precedente PG), de
411 modo a permitir a sua análise pelas instâncias competentes (...)” “Conforme
412 indicado no item 7.1 do Parecer, a proposta deverá ser justificada, pois o art.
413 209, parágrafo único, do Regimento Geral apenas prevê a vinculação de
414 monitores aos Departamentos. Nos casos em que outro tipo de vinculação foi
415 aceita, conforme observado no despacho de encaminhamento do Parecer PG.
416 P. 16182/20, houve justificativa e/ou não houve exclusão do Departamento na
417 seleção dos alunos” (14/01/2022). **Justificativa assinada pelo Diretor do IB,**
418 **Prof. Dr. Marcos Silveira Buckeridge e pelo Presidente da Comissão de**
419 **Cultura e Extensão do IB, Prof. Dr. Silvio Shigueo Nihei:** “Conforme solicitado
420 pelo parecer PG. nº 16338/2021, que solicitou justificativa no item 7.1 do referido
421 documento, gostaríamos de esclarecer que o processo de seleção de aluno
422 monitor em atividades de extensão será realizado majoritariamente vinculado
423 aos Departamentos, assim como já acontece na seleção de aluno monitor em
424 disciplinas. A participação da Comissão de Cultura e Extensão Universitária,
425 juntamente com a Administração Central do IB, será estritamente para auxiliar e
426 dar a devida assistência durante o processo, caso seja necessário e indicado
427 pelos Departamentos” (31/01/2022). **PG.n.º 00159/2022:** “1. Retornam os autos
428 após nova manifestação desta Procuradoria (Parecer PG nº 16338/2021 e
429 despacho de seu encaminhamento), quanto à proposta de alteração do
430 Regimento do IB. 2. A Unidade apresenta justificativa em relação à pretensão de
431 se admitir a participação de outros órgãos locais no processo de seleção de
432 alunos monitores, além do Departamento, única instância inicialmente prevista,
433 para tanto, pelo Regimento Geral (artigo 209, p. único) (fls. 348). Este órgão
434 jurídico havia apontado a sua necessidade (item 7.1 do referido parecer e
435 despacho), de forma a permitir a avaliação de mérito da proposta pelas
436 instâncias competentes. 3. Quanto à adoção do idioma estrangeiro nos
437 concursos docentes, para que fique ainda mais clara a sua redação, além de
438 espelhar o Regimento Geral, propõe-se a seguinte adequação, que, caso
439 acolhida, não modificará a sua substância: ‘Art. 46 – (...), VI – para o concurso
440 de Professor Titular, as provas, que poderão ser realizadas em português, inglês
441 ou espanhol [incluir este trecho], e seus respectivos pesos serão: (...). O
442 candidato poderá redigir seu memorial circunstanciado em português, inglês ou

443 espanhol, sendo que a prova pública oral de erudição e a prova pública de
444 arguição poderão ser realizadas em qualquer um dos três idiomas referidos.
445 [excluir este trecho].’ ‘Art. 46 – (...), §1º - As provas para o concurso de Professor
446 Doutor em duas fases poderão ser realizadas em português, inglês ou espanhol
447 [incluir este trecho] e serão: (...), julgamento do Memorial, redigido em
448 português, inglês ou espanhol [manter este trecho], (...) sendo que as referidas
449 provas poderão ser realizadas em qualquer um dos três idiomas referidos [excluir
450 este trecho].’ ‘Art. 46 – (...), §2º - As provas para o concurso de Professor Doutor
451 em um única fase poderão ser realizadas em português, inglês ou espanhol
452 [incluir este trecho] e serão: julgamento do Memorial, redigido em português,
453 inglês ou espanhol [manter este trecho], (...). (...). ~~As referidas provas poderão~~
454 ~~ser realizadas em português, inglês ou espanhol.~~ [excluir este trecho]’ 4. Reforça-
455 se que as alterações sobre os concursos docentes deverão tramitar pela CAA
456 antes da CLR (artigos 135, §8º, 152, §2º e 167, §3º, do Regimento Geral)” “Em
457 complemento, ressaltamos que, recentemente, foi publicada a Resolução ColP
458 nº 8323/2022, que passou a admitir que as Unidades e órgãos criem uma
459 Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP): **Artigo 1º** - Em cada
460 Unidade/órgão poderá haver uma Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP)
461 cuja composição será determinada pelo Regimento da Unidade, obedecendo-se
462 ao seguinte: (...) Assim, sugerimos que a Unidade se manifeste sobre o seu
463 interesse ou não na criação deste órgão, procedendo, se for o caso, à
464 modificação pertinente na sua proposta de alteração regimental. Se não houver
465 interesse da Unidade na criação do referido órgão, e adequando-se ainda a
466 proposta em conformidade com o item 3 do parecer, parece-nos que os autos
467 poderão seguir diretamente à Secretaria Geral para a continuidade da tramitação
468 legislativa, não havendo a necessidade de novo retorno a esta Procuradoria”
469 (27/10/2022). **Of. AAc.02/IB/17.01.2023:** Atendendo ao solicitado no despacho
470 da PG de 27/10/22, o Diretor do IB, Prof. Dr. Ricardo Pinto da Rocha, encaminha
471 nova proposta unificada de alteração do Regimento do Instituto de Biociências.
472 Informa que a Unidade optou pela criação da Comissão de Inclusão e
473 Pertencimento (CIP) na reunião da Congregação de 25/11/22, proposta
474 homologada pela Pró-Reitoria em 08/12/22. Adicionalmente ao texto unificado
475 anterior já analisado pelo Dr. Daniel Kawano Matsumoto, conforme parecer de
476 26/10/22, foram inseridas: 1) a citada criação da CIP, 2) a adequação da

477 Comissão de Pesquisa à nova nomenclatura requerida (Pesquisa e Inovação),
478 aprovada na reunião da Congregação de 25/11/22, bem como demais
479 atualizações necessárias de adaptação do Regimento do IB à redação vigente
480 do Estatuto da USP, modificação na representação discente da Comissão de
481 Pesquisa e Inovação, 3) e acolhimento da proposta de redação da PG constante
482 no referido parecer, aprovado na 478ª Reunião da Congregação em 16/12/22.
483 Explica que as novas modificações propostas e aprovadas (itens 1 a 10) foram
484 inseridas no documento com sublinhado duplo para facilitar a visualização, e se
485 somam ao documento anteriormente apresentado por meio do ofício AAc.
486 17/IB/20.10.2021 (itens 11 a 14), com sublinhado simples. Acrescenta que, em
487 função da inserção da CIP houve necessidade de mudança na numeração dos
488 artigos; os novos artigos 29 a 31 dizem respeito a esta comissão específica. Q
489 artigo 29 vigente passou a ser renumerado como 32, e assim sucessivamente
490 (17/01/2023). **PG. n.º 00237/2023:** “1. Retornam os autos após nova
491 manifestação desta Procuradoria (Parecer PG nº 159/2022). 2. As novas
492 alterações foram aprovadas pela maioria absoluta da Congregação: criação da
493 CIP; adequação da nomenclatura da Comissão de Pesquisa para Comissão de
494 Pesquisa e Inovação, modificação de sua representação discente; atualizações
495 do texto em conformidade com o Estatuto; acolhimento da proposta de redação
496 desta PG (item 3 do Parecer PG nº 159/2022: concurso docente). 3. Todas as
497 alterações propostas foram consolidadas às fls. 406/416-v (as últimas alterações
498 em sublinhado duplo). 4. Com relação às novas alterações, pontuam-se: 5. **Art.**
499 **23, §3º (fls. 409).** O mandato de representação discente da Comissão de
500 Pesquisa e Inovação é de um ano, permitida uma recondução (art. 1º, inc. II, da
501 Resolução CoPq nº 7863/2019). Constou da proposta: ‘permitida a recondução’,
502 em desacordo com a referida norma. 6. **Renumeração de dispositivos.** Não é
503 admitida a renumeração de dispositivos (art. 9º, LCE nº 863/1999). Assim,
504 sugere-se que os dispositivos, que tratam da CIP, inseridos nessa última
505 proposta, sejam numerados como art. 28-A; 29-B; 28-C (fls. 409-v/410-v),
506 mantendo-se, desse modo, a numeração atual dos demais dispositivos. 7. **Art.**
507 **29** (ou art. 28-A, conforme numeração proposta no item anterior). 7.1. §1º: O
508 mandato da representação docente da CIP é de três anos, permitida uma
509 recondução (art. 1º, inc. I, da Resolução CoIP nº 8323/2022). Constou da
510 proposta: ‘permitida a recondução’, em desacordo com a referida norma. 7.2.

511 §2º: O mandato da representação discente da CIP é de um ano, permitida uma
512 recondução (art. 1º, inc. II, da Resolução CoIP nº 8323/2022). Constou da
513 proposta: ‘permitida a recondução’, em desacordo com a referida norma. 7.3.
514 §3º: O mandato da representação dos servidores técnicos administrativos da CIP
515 é de um ano, permitida uma recondução (art. 1º, inc. III, da Resolução CoIP nº
516 8323/2022). Constou da proposta: ‘permitida a recondução’, em desacordo com
517 a referida norma. 7.4. §4º: Recomenda-se a adoção da redação do parágrafo
518 único do art. 1º da Resolução CoIP nº 8323/2022 (sobre vacância de membro
519 titular), ou a supressão do dispositivo da proposta. 8. Art. 30 (ou art. 28-B,
520 conforme numeração proposta por este parecer): para elencar as competências
521 do CIP, sugere-se que sejam adotados incisos em vez de parágrafos (art. 8º, III,
522 ‘d’, LCE nº 863/99): ‘I – Elaborar e implementar...’; ‘II – Estimular e apoiar ...’; ‘III
523 – Zelar...’; ‘IV – Deliberar...’.

524 9. Sugere-se a devolução dos autos ao IB para
525 avaliação dos pontos levantados.” “Em complemento ao parecer exarado: (i) friso
526 que a substituição apontada como necessária no parecer, da expressão ‘a
527 recondução’ por ‘uma recondução’, não meramente formal. Nos termos do Of.
528 Circ. SG/CLR/48/2014 ‘As sucessivas reconduções serão possíveis toda vez que
529 o texto normativo não explicita a expressão ‘permitida uma recondução’, desta
530 forma a substituição altera a interpretação normativa. (ii) Em que pese ser
531 necessária nova deliberação pela Congregação, por maioria absoluta (art. 39,
532 inc. I, do Regimento Geral), considerando as pequenas alterações sugeridas e
533 em atenção ao princípio da eficiência, em caso de atendimento às sugestões
534 realizadas no Parecer nº 237/2023 e instruídos os autos com a informação sobre
535 o quórum de deliberação destas, poderão os autos ser encaminhados
536 diretamente à Secretaria Geral, para análise da presente proposta unificada pela
537 CAA (conforme decisão da CLR de 20.09.2017), uma vez que há mudança
538 pretendida para os concursos docentes da Unidade, e posterior deliberação pela
539 CLR (artigo 12, inc. I, alínea ‘a’, do Regimento Geral) e pelo Conselho
540 Universitário (artigo 16, parágrafo único, item 6, do Estatuto da USP)”
541 (22/02/2023). **Of. AAc. 14/IB/12.04.2023:** Em atendimento ao solicitado no
542 parecer PG. nº 00237/2023 de 16/02/26, o Diretor do IB, Prof. Dr. Ricardo Pinto
543 da Rocha, encaminha diretamente à Secretaria Geral, após a revisão e
544 aprovação pela Congregação em 31/03/23, a proposta unificada de alterações
no Regimento do Instituto de Biociências. Informa que o conjunto do texto

545 analisado previamente pela Procuradoria Geral foi alterado conforme as
546 indicações do referido parecer, com aprovação de 31 votos do colegiado (total
547 de 35 membros); esclarece que o encaminhamento direto à Secretaria Geral, em
548 atenção ao princípio da eficiência, consta do mesmo documento. Acrescenta,
549 por fim, que as alterações efetuadas se encontram sombreadas, incluindo a
550 supressão dos artigos 53 a 59 (12/04/2023). A **CAA** aprova a proposta de
551 alteração do Regimento do Instituto de Biociências-IB, conforme parecer. O
552 parecer da CAA é do seguinte teor: “Trata-se de proposta de alteração do
553 Regimento do Instituto de Biociências – IB para possibilitar a utilização do idioma
554 estrangeiro nos concursos de Professor Doutor, Titular e Livre-docência da
555 Unidade. A proposta foi analisada pela Procuradoria Geral por meio dos
556 pareceres PG nº 01135/2019, PG nº 20227/2020, PG nº 16338/2021, PG nº
557 00159/2022 e PG nº 00237/2023. A primeira proposta de alteração do Regimento
558 Interno encaminhada pela Unidade tinha como objetivo a adoção do idioma
559 estrangeiro apenas para o concurso de livre-docência. Considerando a edição
560 da Resolução 7758/19, com a extensão para todos os concursos: Doutor, Titular
561 e Livre-docência e atendendo a sugestão da Procuradoria Geral da USP, o IB
562 propõe, então, a alteração do seu Regimento para que as provas possam ser
563 realizadas em português, inglês ou espanhol em todos os concursos. A proposta
564 unificada de alterações do Regimento da Unidade, conforme informação
565 constante do Of. AAc.14/IB/12.04.2023, fls.422, foi aprovada na Congregação
566 do dia 31/03/2023 por 31 votos do colegiado (do total de 35 membros). A
567 justificativa do Instituto de Biociências para adoção do idioma estrangeiro é
568 adequar o Regimento Interno do Instituto ao texto do Regimento Geral da USP
569 e facilitar a participação de candidatos estrangeiros que já residem no país e
570 também de candidatos brasileiros, dado que, com raras exceções, o idioma
571 usado nas publicações de trabalhos científicos é o inglês. De acordo com análise
572 da Procuradoria Geral da USP, a possibilidade da adoção do idioma estrangeiro
573 para a realização de provas e apresentação de memoriais nos concursos de
574 Livre-docência, Professor Doutor e Titular é atualmente admitida pelo Regimento
575 Geral. Em consonância ao parecer da PG nº 00159/2022 as alterações sobre os
576 concursos docentes deverão tramitar pela CAA antes da CLR (artigos 135, §8º,
577 152, §2º e 167, §3º, do Regimento Geral). Destarte, considerando o acima
578 exposto, a CAA manifesta-se favoravelmente a alteração proposta pelo Instituto

579 de Biociências para que as provas dos concursos de Livre-docência, Professor
580 Doutor e Titular sejam realizadas em português, inglês, ou espanhol, tendo em
581 vista que, além de adequar o texto do Regimento Interno da Unidade ao
582 Regimento Geral da USP, conforme apontado pela Procuradoria Geral, ainda,
583 do ponto de vista acadêmico, amplia a possibilidade da participação de
584 estrangeiros residentes no país e demais candidatos ao concurso. **Relatora:**
585 **Prof.^a Dr.^a PATRÍCIA GAMA. PROCESSO 2006.1.428.71.7 – MUSEU DE**
586 **ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA.** Proposta de alteração do Regimento do
587 Museu de Arqueologia e Etnologia – MAE. **OFGD.048.2021-MAE:** O Diretor do
588 MAE, Prof. Dr. Paulo DeBlasis, encaminha Ofício ao M. Reitor, Prof. Dr. Vahan
589 Agopyan, informando que em Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo do
590 Museu, realizada em 09/09/2021, foi aprovada, de forma unânime, a proposta de
591 alteração regimental do MAE. Esclarece que essas alterações visam enxugar
592 aquilo que é repetitivo, viabilizar e dinamizar questões técnico-científicas no
593 âmbito interno da Casa (14/09/2021). **PG. X. n.º 20290/2021:** “1. Trata-se
594 aparentemente de proposta de substituição do atual Regimento do Museu de
595 Arqueologia e Etnologia – MAE (baixado pela Resolução n. 5937/2011). 2. Por
596 meio do OFGD.048.2021-MAE (fls. 234), o Diretor do MAE informa que a
597 proposta foi aprovada ‘de forma unânime’ (grifo do original) pelo Conselho
598 Deliberativo do Museu; 3. O art. 46-B, inc. I, do Regimento Geral exige, para que
599 seja proposta a alteração do Regimento de Museus, a aprovação pelo respectivo
600 Conselho Deliberativo por maioria absoluta de seus membros. 4. Por sua vez, o
601 art. 102, § 1º, do Estatuto permite como regra geral que em terceira convocação
602 o Conselho Deliberativo se reúna com qualquer número de presentes. Assim
603 sendo, se uma proposta de alteração de Regimento for aprovada pela
604 unanimidade dos presentes numa sessão instalada em terceira convocação, não
605 se terá obedecido ao quórum exigido no art. 46-B, inc. I, do Regimento Geral. 5.
606 Deste modo, e considerando que a informação de fls. 234 não esclarece se a
607 sessão ali mencionada ocorreu em primeira ou segunda convocação,
608 previamente à análise jurídico-formal a ser feita no âmbito desta Procuradoria,
609 afigura-se necessário esclarecer se a proposta foi efetivamente aprovada pela
610 maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo do Museu. 6. Ademais,
611 considerando que o mesmo OFGD.048.2021-MAE fala em ‘alteração’, e não
612 ‘substituição’ do Regimento do Museu, há necessidade de o Museu esclarecer

613 também se a proposta seria de substituição integral do Regimento ora vigente.
614 Lembro, por oportuno, que a mera alteração impede a renumeração de
615 dispositivos (art. 9º, inc. III, alínea ‘a’, da Lei Complementar Estadual n.
616 863/1999). 7. Do exposto, devem os autos retornar ao MAE, para esclarecer os
617 pontos acima. (...)” (22/09/2021). **OF.GD.055.2021-MAE:** O Diretor do MAE,
618 Prof. Dr. Paulo DeBlasis, em atenção à cota PG.X.20290/2021, informa o que
619 segue: “O Conselho Deliberativo do MAE é composto por 12 membros. Na
620 reunião do dia 09/09/2021, quando a alteração regimental em tela foi aprovada
621 por unanimidade, **nove membros compareceram na primeira chamada**, e três
622 justificaram a ausência – caracterizando, assim, **maioria absoluta**. Destarte,
623 entendo que as determinações do artigo 46-B do Regimento Geral se encontram
624 plenamente atendidas, assim como o parágrafo 1º do artigo 102 do Estatuto da
625 Universidade. Tendo em vista que o texto regimental ora apresentado resulta da
626 depuração cuidadosa do texto anterior, a expressão “substituição integral”, tal
627 como aparece no item 6 da cota encaminhada, não nos parece muito adequada.
628 De fato, o texto anterior foi bastante depurado (de 32 para 9 páginas) ao longo
629 de numerosas reuniões plenárias com os docentes e técnicos da Unidade,
630 eliminando-se incongruências e passagens inócuas, além de repetições inúteis
631 do Regimento Geral, que permanece sempre a instância superior ao regimento
632 da unidade. O intuito foi deixá-lo enxuto, claro e objetivo. Ademais, algumas
633 mudanças importantes foram introduzidas, como, por exemplo, representação
634 externa à unidade no Conselho Deliberativo. No entanto, artigos essenciais do
635 regimento anterior, como aqueles que envolvem definições e missão do museu,
636 foram mantidos intactos – ou quase, com eventuais aperfeiçoamentos. Por esta
637 razão, considerando este longo processo de depuração, a expressão “alteração”
638 foi usada – apesar da intensa modificação do texto, que implicou sim, de fato,
639 em remanejamento do texto e renumeração de artigos. Assim sendo, de uma
640 perspectiva jurídica, e considerando em especial a Lei Complementar Estadual
641 citada no item 6 da referida cota, creio que essa PG pode se sentir à vontade
642 para considerar o texto enviado como sendo “substituição integral” do regimento
643 anterior – ainda que, de maneira alguma, nos seja claro o impacto que esta
644 definição possa ter no andamento da proposta” (30/09/2021). **OFGD.042.2022-**
645 **MAE:** O Diretor do MAE, Prof. Dr. Paulo DeBlasis, encaminha Ofício ao
646 Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Marcelo José Magalhães Bonizzi: “Tendo em

647 vista as alterações introduzidas pelas resoluções 8227, 8228 e 8229 tanto no
648 Regimento Geral quanto no Estatuto da Universidade de São Paulo, datadas de
649 05/05/2022 e aprovadas pelo Colendo Conselho Universitário, no que se refere
650 à nomenclatura da Comissão de Pesquisa das Unidades/órgãos. Solicito a
651 gentileza de considerar na análise em andamento nessa Procuradoria do nosso
652 Regimento Interno que a Comissão de Pesquisa deste Museu passará a ser
653 denominada '**Comissão de Pesquisa e Inovação**', conforme disciplinado nas
654 resoluções acima indicadas" (14/06/2022). **PG. n.º 00352/2022:** "1. Trata-se de
655 análise jurídico-formal de alteração do Regimento do Museu de Arqueologia e
656 Etnologia – MAE. 2. Após diligência por parte desta Procuradoria, o MAE
657 esclarece que a proposta foi aprovada pela unanimidade dos membros do
658 Conselho Deliberativo presentes na reunião do dia 09/09/2021, nove
659 conselheiros de um total de doze (maioria absoluta do colegiado). 3. As
660 modificações tiveram como objetivo deixar o texto 'enxuto, claro e objetivo',
661 'eliminando-se incongruências e passagens inócuas, além de repetições inúteis
662 do Regimento Geral'. 4. As partes essenciais do antigo texto, no entanto, foram
663 preservadas, como as que 'envolvem definições e missão do museu', 'com
664 eventuais aperfeiçoamentos'. 5. Embora tenha se valido da expressão
665 'alteração', ao tratar da proposta, muito por conta da manutenção da essência
666 de seu atual Regimento, como relatado, o Museu informa que não se opõe que
667 se considere como 'substituição integral' do texto, considerando em especial a
668 Lei Complementar Estadual nº 863/1999, que veda a renumeração de artigos
669 (art. 9º, inc. III, alínea 'a'). É o breve relatório. Passa-se à análise. **Quórum de**
670 **aprovação da proposta.** 6. A proposta foi aprovada por unanimidade dos
671 membros do Conselho Deliberativo (nove de doze membros), observando-se o
672 requisito formal contido no art. 46-B, inc. I, do Regimento Geral. **Veículo**
673 **normativo.** 7. Caso aprovado, sugere-se que seja baixado novo Regimento,
674 considerando as diversas alterações promovidas na organização dos
675 dispositivos (mudança de ordem, supressão, inversão de incisos etc.), de acordo
676 ainda com a manifestação do Museu. **Composição do Conselho Deliberativo.**
677 8. Houve a inclusão na composição do Conselho Deliberativo do Chefe de
678 Divisão e de representantes externos ao Museu (art. 11). O Estatuto não definiu
679 previamente a composição dos Conselhos Deliberativos, deixando a tarefa a
680 cargo do Regimento de cada Museu (art. 5º-A, § 1º). Necessário que se confirme

681 apenas se a nova composição do Conselho Deliberativo observará a Lei de
682 Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece um mínimo de 70%
683 de membros docentes nos colegiados universitários (art. 56, parágrafo único, Lei
684 nº 9394/1996). 9. Quanto à representação discente, dois pontos: (a) não será
685 possível que a representação discente se limite aos alunos de pós-graduação,
686 caso se confirme a existência de alunos de graduação (art. 36 da proposta); (b)
687 o seu mandato deverá ser adequado, de modo a permitir uma única recondução,
688 nos termos do art. 222, § 6º, do Regimento Geral. **Composição da CTA.** 10.
689 Quanto à representação discente (art. 18, inc. VI), aplica-se a mesma
690 observação feita no item acima (sobre limitação aos alunos de pós-graduação e
691 de recondução do mandato). 11. Necessário que se confirme ainda se a
692 composição da CTA observa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,
693 que estabelece um mínimo de 70% de membros docentes nos colegiados
694 universitários (art. 56, parágrafo único, Lei 9394/96). **Comissão Estatutária.** 12.
695 Recomenda-se que seja definida a quantidade de membros docentes das
696 comissões estatutárias, conforme determinam as normas superiores e em
697 conformidade com as suas diretrizes. 13. O mandato do membro docente de
698 CPG é de 2 anos, nos termos do Regimento de Pós-Graduação (art. 28, §3º).
699 Assim, sugere-se que seja suprimido o parágrafo único do art. 25 ou adequada
700 a sua redação, de modo a considerar aquela previsão normativa. **Concurso**
701 **docente (língua estrangeira).** 14. Atualmente, o Regimento Geral permite o uso
702 do idioma estrangeiro em todos os concursos docentes (doutor, titular e livre-
703 docência), caso haja previsão expressa no Regimento da Unidade. 15. A
704 proposta, no entanto, prevê essa faculdade (uso do idioma inglês, no caso)
705 apenas para a apresentação do memorial pelo candidato no concurso de livre-
706 docência (art. 33, §1º). 16. Assim, por cautela, requer-se que o MAE confirme
707 essa opção. 17. Ressalta-se que o Regimento Geral admite o idioma estrangeiro,
708 em concurso docente: (i) apenas para a realização das provas; (ii) apenas para
709 a redação dos memoriais; ou (iii) para a realização das provas e para a redação
710 dos memoriais. 18. Se for o caso, a proposta deverá explicitar essa escolha para
711 cada concurso docente.” A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dr.^a
712 Cristiana Maria Melhado Araújo Lima acolhe o parecer e, em complementação,
713 informa que “além da necessária alteração destacada pela própria Unidade às
714 fls. 44 dos autos, aponto que recentemente foi publicada a Resolução ColP nº

715 8323/2022, que passou a admitir que as Unidades e órgãos criem uma Comissão
716 de Inclusão e Pertencimento (CIP): **Artigo 1º** - Em cada Unidade/órgão poderá
717 haver uma Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) cuja composição será
718 determinada pelo Regimento da Unidade, obedecendo-se ao seguinte: Assim,
719 sugere-se que a Unidade se manifeste sobre o seu interesse ou não na criação
720 deste órgão, procedendo, se o caso, à modificação pertinente na sua proposta
721 de alteração regimental” (08/11/2022). **Informação.Dir.023.2022-MAE:** O
722 Diretor do MAE, Prof. Dr. Eduardo Góes Neves, em atenção ao Parecer
723 PG.00352/2022, informa o que segue: “O Conselho Deliberativo do MAE, em
724 Sessão Ordinária com a presença do conjunto de seus membros, quando da
725 apreciação da proposta de alteração regimental e as recomendações do parecer
726 dessa Procuradoria acima indicado, **por unanimidade**, aprovou o texto ora
727 encaminhado. Esclareço que **nove membros compareceram** e três justificaram
728 a ausência – caracterizando, assim, maioria **absoluta**. Destarte, considero que
729 as determinações contidas no artigo 46-B do Regimento Geral se encontram
730 **plenamente** atendidas, assim como o parágrafo 1º do artigo 102 do Estatuto da
731 Universidade” (07/12/2022). **PG. n.º 00108/2023:** “1. Retornam os autos, após
732 manifestação desta Procuradoria (Parecer PG nº 352/2022). 2. Alterações na
733 proposta inicial foram feitas, com base nas recomendações deste órgão jurídico,
734 aprovadas por unanimidade dos membros presentes à sessão do Conselho
735 Deliberativo do MAE (nove de um total de doze membros – maioria absoluta, fls.
736 250). 3. Reitera-se a indagação sobre se as novas composições do CD e da CTA
737 previstas pela proposta observam o mínimo de 70% de docentes USP, imposto
738 pela LDB (itens 8 e 11 do Parecer PG nº 352/2022). Caso contrário, haverá a
739 necessidade de ajuste da composição dos colegiados. 4. Quanto à CPG, não
740 parece possível que a sua composição seja definida apenas em regulamento
741 próprio, conforme propõe o art. 27 da minuta. Tal definição deve constar do
742 Regimento, nos termos do Estatuto (art. 49, §1º). Assim, reitera-se a
743 recomendação contida no item 12 do Parecer PG nº 352/2022, no sentido de se
744 definir já na proposta o número de docentes que comporão a referida comissão
745 estatutária. 5. No tocante ao mandato dos membros da CIP, a Resolução ColP
746 8323/2022 (art. 1º, inc. III) define que o mandato da representação dos
747 servidores técnicos e administrativos será de um ano, permitida uma
748 recondução. Assim, a proposta deverá ser adequada, uma vez que prevê o

749 mandato de dois anos para tal representação (art. 28, inc. II), contrariando a
750 norma superior (Resolução ColP). O MAE poderá optar, é o que se sugere, por
751 excluir essa informação (sobre o mandato) de sua proposta, assim como das
752 demais representações da CIP (docentes e discentes – art. 28, incisos I e III,
753 respectivamente), considerando que a matéria já é inteiramente disciplinada pela
754 Resolução ColP 8323/2022, não havendo a necessidade de reproduzi-la em
755 Regimento. 6. Quanto aos concursos de Livre-Docência, a possibilidade de
756 adoção do idioma estrangeiro constou da proposta apenas para a apresentação
757 do memorial pelo candidato (art. 37, parágrafo único), mas não para a realização
758 das provas. Por cautela, requer-se que o MAE confirme o desinteresse na
759 possibilidade de realização das provas em idioma estrangeiro para os concursos
760 de Livre-Docência” (02/02/2023). **Informação.Dir.03.2023-MAE:** O Diretor do
761 MAE, Prof. Dr. Eduardo Góes Neves, em atenção ao Parecer PG.00352/2022,
762 informa o que segue: “O Conselho Deliberativo do MAE, em Sessão Ordinária,
763 realizada em 28/02/2023, com a presença do conjunto de seus membros,
764 quando da apreciação da proposta de alteração regimental e as recomendações
765 do parecer dessa Procuradoria acima indicado, por unanimidade aprovou o texto
766 ora encaminhado com as seguintes respostas às indagações do parecer: **1 –**
767 **item 3:** O CD, conforme apresentado no texto, dispõe de no mínimo 70% de
768 membros docentes em sua composição. No que se refere à CTA realizamos
769 ajustes na sua composição de modo a adequar ao limite de 70% estabelecido
770 na LDB; **2 – item 4:** apresentamos para a CPG nossa redação de modo a atender
771 aos termos do Estatuto indicado; **3 – item 5:** realizamos o ajuste no Inciso II do
772 art. 28 da proposta de modo a adequar ao estabelecido na Resolução
773 8323/2022; **4 – item 6:** indicamos o interesse em realizar todas as provas em
774 idioma estrangeiro para os concursos de Livre-Docência. Esclareço que sua
775 aprovação se deu por maioria absoluta, considerando assim, que as
776 determinações contidas no artigo 46-B do Regimento Geral foram **plenamente**
777 atendidas, assim como o parágrafo 1º do artigo 102 do Estatuto da Universidade.
778 Caso seja necessário algum ajuste mínimo, peço a possibilidade de nos
779 reunirmos para alinharmos de forma definitiva a proposta” (02/03/2023). **PG. n.º**
780 **00430/2023:** “1. Retornam os autos após nova manifestação desta Procuradoria
781 (Parecer PG nº 108/2023). 2. As observações feitas por este órgão jurídico foram
782 acolhidas pelo Conselho Deliberativo do Museu, por maioria absoluta, com a

783 adequação do texto (fls. 258/259 – informação; 253/257 – proposta final). 2.1.
784 Composição do CD e CTA. O MAE esclarece que o CD e o CTA observam em
785 suas composições o mínimo de 70% de membros docentes, imposto pela LDB,
786 aquele colegiado desde a proposta anterior (art. 11), este, após adequação
787 (aumento de docentes – art. 18, VII). 2.2. Composição do CPG. Definiu-se, desde
788 já, em seu Regimento, a composição do CPG, conforme determina o Estatuto
789 (art. 49, §1º). 2.3. Mandato de representante da CIP. Adequou-se a vigência do
790 mandato da representação dos servidores técnicos e administrativos, em
791 conformidade com a Resolução ColP Nº 8323/2022 (ART. 1º, inc. III). 2.4.
792 Concurso de livre-docência. O MAE optou por permitir a adoção do idioma
793 estrangeiro para todas as provas do concurso, e não apenas para a
794 apresentação do memorial, como havia constado na proposta anterior, com as
795 adequações pertinentes (art. 38, §4º). 3. Entende-se que os autos se encontram
796 em ordem para a análise de mérito pelas instâncias competentes. Por
797 contemplar a previsão de adoção de idioma estrangeiro em concurso de livre-
798 docência, a proposta, além da CLR (art. 21, I, Estatuto) e do Co (art. 16, p. único,
799 item 6, Estatuto), deverá tramitar também pela CAA (art. 167, §3º, Regimento
800 Geral) (10/04/2023). A **CAA** aprova a proposta do novo Regimento do Museu
801 de Arqueologia e Etnologia-MAE, conforme parecer. O parecer da CAA é do
802 seguinte teor: “Em OFGD.048.2021-MAE o Diretor do MAE, Prof. Dr. Paulo
803 DeBlasis, encaminha Ofício ao M. Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, informando
804 que em Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo do Museu, realizada em
805 09/09/2021, foi aprovada, de forma unânime, a proposta de alteração regimental
806 do MAE. Esclarece que essas alterações visam enxugar aquilo que é repetitivo,
807 viabilizar e dinamizar questões técnico-científicas no âmbito interno da Casa
808 (14/09/2021). Após essa primeira solicitação, as alterações foram avaliadas pela
809 Procuradoria Geral da USP e atendidas em diferentes momentos (PG. X. n.º
810 20290/2021; PG. n.º 00352/2022; PG. n.º 00108/2023, e PG. n.º 00430/2023).
811 Coube ao atual diretor do MAE, Prof. Dr. Eduardo Góes Neves, a última
812 submissão para revisão, que foi avaliada no parecer PG. n.º 00430/2023, que
813 indica que aspectos acadêmicos apontados, tais como: composição da
814 Comissão de Pós-Graduação, instituição da Comissão de Inclusão e
815 Pertencimento, correção da nomenclatura da Pró-Reitoria de Pesquisa e
816 Inovação, e orientação sobre permissão para inclusão de documentos em

817 português, inglês e espanhol, bem como a realização dos concursos de livre
818 docência também nessas línguas, foram contemplados seguindo os devidos
819 regimentos. Em função do apontamento da realização de concurso de livre-
820 docência em outras línguas (inglês e espanhol), a PG solicita à CAA seu parecer,
821 ao qual passamos a nos referir. Em nosso entendimento, dados os objetivos e
822 as missões acadêmicas do MAE, é importante garantir que a etapa representada
823 pela livre-docência possa ser realizada em diferentes idiomas, permitindo o
824 acesso de colegas estrangeiros que possam ter atividades e interesses junto à
825 instituição, e assim colaborar com o Museu. Além disso, cabe-nos destacar que
826 o título atribuído à livre-docência é necessário para o acesso ao concurso para
827 Professor Titular, e dessa forma, a abertura para profissionais estrangeiros pode
828 ampliar o quadro de docentes na Unidade habilitados para a seleção para o
829 cargo." *Na ocasião, os Conselheiros debatem e deliberam que nos próximos*
830 *processos de alteração de Regimento, quando a alteração for relacionada*
831 *somente à adoção dos idiomas inglês ou espanhol nos concursos para a carreira*
832 *docente, não será necessária a elaboração de parecer, mas somente a*
833 *deliberação desta CAA. O Senhor Presidente solicita que esta decisão fique*
834 *registrada em ata.* **D. SOLICITAÇÃO DE PERMANÊNCIA - FLUXO CONTÍNUO**
835 **(Item 4a das "Diretrizes gerais para distribuição e concessão de cargos de**
836 **Professor Titular"). Relatora: Prof.^a Dr.^a PATRÍCIA GAMA. PROCESSO**
837 **2023.1.388.17.8 – FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO (4a –**
838 **média 25,27%).** Processo apenas em versão digital no sistema GR # 2307.
839 Solicita a permanência dos seguintes cargos de Professor Titular: cargo nº
840 154261, em decorrência da vacância do Prof. Dr. Claudio Henrique Barbieri, em
841 06/07/2021, no Departamento de Ortopedia e Anestesiologia (ROA); cargo nº
842 222003, em decorrência da vacância do Prof. Dr. Helio Cesar Salgado, em
843 27/09/2021, no Departamento de Fisiologia (RFI); cargo nº 195367, em
844 decorrência da vacância do Prof. Dr. Ayrton Custodio Moreira, em 30/09/2021,
845 no Departamento de Clínica Médica (RCM); cargo nº 154580, em decorrência da
846 vacância do Prof. Dr. João Monteiro de Pina Neto, em 04/10/2021, no
847 Departamento de Genética (RGE); cargo nº 1026968, em decorrência da
848 vacância da Prof.^a Dr.^a Terezila Machado Coimbra, em 16/11/2021, no
849 Departamento de Fisiologia (RFI); cargo nº 1016709, em decorrência da
850 vacância do Prof. Dr. Celso Rodrigues Franci, em 15/12/2021, no Departamento

851 de Fisiologia (RFI); cargo nº 266680, em decorrência da vacância do Prof. Dr.
852 Marcos Felipe Silva de Sá, em 16/02/2022, no Departamento de Ginecologia e
853 Obstetrícia (RGO); cargo nº 154466, em decorrência da vacância do Prof. Dr.
854 Luiz Gonzaga Tone, em 07/03/2022, no Departamento de Puericultura e
855 Pediatria (RPP); cargo nº 222020, em decorrência da vacância do Prof. Dr.
856 Roberto Silva Costa, em 04/05/2022, no Departamento de Clínica Médica (RCM);
857 cargo nº 221740, em decorrência da vacância do Prof. Dr. Jose Antonio Marin
858 Neto, em 13/06/2022, no Departamento de Clínica Médica (RCM); cargo nº
859 222593, em decorrência da vacância do Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Evora,
860 em 30/08/2022, no Departamento de Cirurgia e Anatomia (RCA); cargo nº
861 196088, em decorrência da vacância do Prof. Dr. Afonso Dinis Costa Passos,
862 em 13/09/2022, no Departamento de Medicina Social (RMS); cargo nº 155829,
863 em decorrência da vacância do Prof. Dr. Celio Lopes Silva, em 26/10/2022, no
864 Departamento de Bioquímica e Imunologia (RBI). Após a demonstração de
865 mérito e aplicação dos critérios de distribuição de cargos de Professor Titular
866 entre os departamentos da Unidade, aprovados pela CAA em 06/05/2019, a
867 Congregação, em sessão realizada em 18/04/2023, deliberou pela proposta de
868 distribuição dos 13 cargos de Professor Titular vacantes, conforme lista final de
869 indicações abaixo: RNC – Departamento de Neurociências e Ciências do
870 Comportamento – 2 cargos; RCM – Departamento de Clínica Médica – 2 cargos;
871 ROO – Departamento de Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Cirurgia de Cabeça
872 de Pescoço – 1 cargo; RGO – Departamento de Ginecologia e Obstetrícia – 1
873 cargo; RIO – Departamento de Imagens Médicas, Hematologia e Oncologia
874 Clínica – 1 cargo; RFA – Departamento de Farmacologia – 1 cargo; RFI –
875 Departamento de Fisiologia – 1 cargo; RMS – Departamento de Medicina Social
876 – 1 cargo; RPP – Departamento de Puericultura e Pediatria – 1 cargo; RCS –
877 Departamento de Ciências da Saúde – 1 cargo; ROA – Departamento de
878 Ortopedia e Anestesiologia – 1 cargo. A **CAA**, com base na demonstração da
879 aplicação dos critérios pela Unidade, aprova a seguinte distribuição de cargos: -
880 cargo nº 195367 permanece no Departamento de Clínica Médica (RCM); - cargo
881 nº 221740 permanece no Departamento de Clínica Médica (RCM); - cargo nº
882 266680 permanece no Departamento de Ginecologia e Obstetrícia (RGO); -
883 cargo nº 196088 permanece no Departamento de Medicina Social (RMS); - cargo
884 nº 154261 permanece no Departamento de Ortopedia e Anestesiologia (ROA); -

885 cargo nº 154466 permanece no Departamento de Puericultura e Pediatria (RPP);
886 - cargo nº 155829 é redistribuído do Departamento de Bioquímica e Imunologia
887 (RBI) para o Departamento de Neurociências e Ciências do Comportamento
888 (RNC); - cargo nº 222593 é redistribuído do Departamento de Cirurgia e
889 Anatomia (RCA) para o Departamento de Oftalmologia, Otorrinolaringologia e
890 Cirurgia de Cabeça e Pescoço (ROO); - cargo nº 222020 é redistribuído do
891 Departamento de Clínica Médica (RCM) para o Departamento de Imagens
892 Médicas, Hematologia e Oncologia (RIO); - cargo nº 1016709 é redistribuído do
893 Departamento de Fisiologia (RFI) para o Departamento de Ciências da Saúde
894 (RCS). Delibera, ainda, que a Unidade reaplique seus critérios para a atribuição
895 do destino das demais 3 vagas, conforme parecer. O parecer da CAA é do
896 seguinte teor: “Solicita a permanência dos seguintes cargos de Professor Titular:
897 cargo nº 154261, em decorrência da vacância do Prof. Dr. Claudio Henrique
898 Barbieri, em 06/07/2021, no Departamento de Ortopedia e Anestesiologia (ROA);
899 cargo nº 222003, em decorrência da vacância do Prof. Dr. Helio Cesar Salgado,
900 em 27/09/2021, no Departamento de Fisiologia (RFI); cargo nº 195367, em
901 decorrência da vacância do Prof. Dr. Ayrton Custodio Moreira, em 30/09/2021,
902 no Departamento de Clínica Médica (RCM); cargo nº 154580, em decorrência da
903 vacância do Prof. Dr. João Monteiro de Pina Neto, em 04/10/2021, no
904 Departamento de Genética (RGE); cargo nº 1026968, em decorrência da
905 vacância da Prof.^a Dr.^a Terezila Machado Coimbra, em 16/11/2021, no
906 Departamento de Fisiologia (RFI); cargo nº 1016709, em decorrência da
907 vacância do Prof. Dr. Celso Rodrigues Franci, em 15/12/2021, no Departamento
908 de Fisiologia (RFI); cargo nº 266680, em decorrência da vacância do Prof. Dr.
909 Marcos Felipe Silva de Sá, em 16/02/2022, no Departamento de Ginecologia e
910 Obstetrícia (RGO); cargo nº 154466, em decorrência da vacância do Prof. Dr.
911 Luiz Gonzaga Tone, em 07/03/2022, no Departamento de Puericultura e
912 Pediatria (RPP); cargo nº 222020, em decorrência da vacância do Prof. Dr.
913 Roberto Silva Costa, em 04/05/2022, no Departamento de Clínica Médica (RCM);
914 cargo nº 221740, em decorrência da vacância do Prof. Dr. Jose Antonio Marin
915 Neto, em 13/06/2022, no Departamento de Clínica Médica (RCM); cargo nº
916 222593, em decorrência da vacância do Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Evora,
917 em 30/08/2022, no Departamento de Cirurgia e Anatomia (RCA); cargo nº
918 196088, em decorrência da vacância do Prof. Dr. Afonso Dinis Costa Passos,

919 em 13/09/2022, no Departamento de Medicina Social (RMS); cargo nº 155829,
920 em decorrência da vacância do Prof. Dr. Celio Lopes Silva, em 26/10/2022, no
921 Departamento de Bioquímica e Imunologia (RBI). Após a demonstração de
922 mérito e aplicação dos critérios de distribuição de cargos de Professor Titular
923 entre os departamentos da Unidade, aprovados pela CAA em 06/05/2019, a
924 Congregação, em sessão realizada em 18/04/2023, deliberou pela proposta de
925 distribuição dos 13 cargos de Professor Titular vacantes, conforme lista final de
926 indicações abaixo: RNC – Departamento de Neurociências e Ciências do
927 Comportamento – 2 cargos; RCM – Departamento de Clínica Médica – 2 cargos;
928 ROO – Departamento de Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Cirurgia de Cabeça
929 de Pescoço – 1 cargo; RGO – Departamento de Ginecologia e Obstetrícia – 1
930 cargo; RIO – Departamento de Imagens Médicas, Hematologia e Oncologia
931 Clínica – 1 cargo; RFA – Departamento de Farmacologia – 1 cargo; RFI –
932 Departamento de Fisiologia – 1 cargo; RMS – Departamento de Medicina Social
933 – 1 cargo; RPP – Departamento de Puericultura e Pediatria – 1 cargo; RCS –
934 Departamento de Ciências da Saúde – 1 cargo; ROA – Departamento de
935 Ortopedia e Anestesiologia – 1 cargo. Conforme a distribuição de Professores
936 nos diferentes estratos e de Professores Titulares na FMRP em abril de 2023, a
937 unidade apresenta uma proporção de 22,7% de Professores Titulares em
938 relação ao total, representando a condição 4a, ou seja, está abaixo da média da
939 Universidade para a consideração desta Comissão. Observamos que as tabelas
940 solicitadas pela CAA também foram devidamente preenchidas, e demonstram as
941 diferentes vertentes acadêmicas, e sua excelência. A partir disso, observando o
942 processo construído na unidade, verificamos que a FMRP abriu um período
943 (novembro de 2022 a janeiro de 2023) de inscrições de interesse em cargos de
944 Professor Titular e, seguindo seus critérios, habilitou parte dessas inscrições e
945 as classificou. Diante disso, a CAA aprova a permanência dos 13 cargos
946 pleiteados. Entretanto, de acordo com a normativa interna desta Comissão que
947 determina que o departamento solicitante tem que ter ao menos 2 Professores
948 Associados habilitados para cada cargo, a CAA determina a distribuição imediata
949 aos departamentos inscritos, com exceção de RFA e RFI, que tiveram apenas 1
950 Professor Associado habilitado no processo. O departamento RNC mantém com
951 1 cargo, uma vez que apresentou 2 inscritos habilitados. A CAA recomenda uma
952 nova avaliação interna para a classificação dos 3 cargos restantes, considerando

953 o número mínimo de 2 Professores Associados habilitados/cargo solicitado.
954 Cabe-nos observar que a FMRP apresenta alguma desigualdade na distribuição
955 de cargos entre os departamentos com uma variação de 6,7% a 46,7%. Também
956 ressaltamos que a FMRP ainda não reformulou seus critérios à luz da Resolução
957 8048 sobre os concursos em formato supradepartamental. Feitas essas
958 considerações, concluímos que a FMRP está apta a manter os 13 cargos
959 pleiteados, tendo distribuição imediata de 10. Ademais, a CAA recomenda que
960 a Unidade repense sua organização departamental, visando o maior equilíbrio
961 no número de docentes dos departamentos. Sugerimos, por fim, que, na
962 composição da Comissão Julgadora destes concursos, a diversidade étnico-
963 racial e de gênero seja levada em consideração.” Ato seguinte, o Senhor
964 Presidente solicita licença para incluir na pauta, para deliberação, o seguinte
965 **PROCESSO 2018.1.54.12.6 – FACULDADE DE ECONOMIA,**
966 **ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ATUÁRIA.** Assim, a CAA aprova o
967 Relatório Bial do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão
968 Universitária, denominado “Technology and Business EDGE (Empowering,
969 Development, Growth and Expert Solutions)”, referente ao período de 2019-
970 2021, coordenado pelo Prof. Dr. Edgard B. Cornacchione Jr. Decide, também,
971 nesta oportunidade, lembrar a necessidade de apresentação do relatório
972 referente ao período de 2021-2023 e a possível solicitação de prorrogação, se
973 assim o desejarem. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece
974 a presença de todos, dando por encerrada a reunião às 17h05. Do que, para
975 constar, eu _____, Priscilla Dantas de Lima,
976 Técnica para Assuntos Administrativos, designada pela Senhora Secretária
977 Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos
978 Senhores Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for discutida e
979 aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 8 de maio de 2023.